

A vulnerabilidade do segurado especial rural: um estudo das demandas judicializadas em Patos de Minas (MG)¹

The vulnerability of the special rural insured: a study of judicialized cases in Patos de Minas (MG)

ISABEL PACHECO CAIXETA

Mestranda em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas (UNISANTA)
isabelpcaixeta9@gmail.com

PATRÍCIA GORISCH

Professora orientadora (UNISANTA)
patricia@patriciagorisch.adv.br

Resumo: Este estudo analisa a situação do segurado especial rural que perde o direito ao benefício previdenciário pela alegada perda de vulnerabilidade, abordando os desafios da interpretação do conceito de vulnerabilidade pela administração pública. A pesquisa tem como foco os casos de negativa de benefícios em Patos de Minas (MG), que acabam por ser judicializados. O artigo propõe um debate sobre a necessidade de atualização normativa para considerar a realidade econômica dos segurados rurais e seus direitos previdenciários. A pesquisa parte da seguinte hipótese: a modernização agrícola, ao ser interpretada pela administração pública de maneira restritiva, tem resultado na descaracterização da vulnerabilidade do segurado especial rural, levando à negativa de benefícios previdenciários. Essa interpretação não considera a persistência das desigualdades econômicas e estruturais enfrentadas por pequenos agricultores, tornando necessária uma atualização legislativa que contemple as novas realidades do campo sem comprometer o direito à seguridade social dessa categoria.

Palavras-chave: benefício previdenciário; judicialização; modernização agrícola; segurado especial; vulnerabilidade.

Abstract: This study analyzes the situation of the special rural insured who loses the right to social security benefits due to the alleged loss of vulnerability, addressing the challenges in interpreting the concept of vulnerability by public administration. The research focuses on cases of benefit denial in Patos de Minas (MG), which subsequently become judicial disputes. The article proposes a discussion on the need for regulatory updates to consider the economic reality of rural insured individuals and their social security rights. The study is based on the following hypothesis: the restrictive interpretation of agricultural modernization by public administration

¹ Pesquisa desenvolvida como critério de pontuação e cumprimento de créditos no mestrado em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas, da Universidade Santa Cecília (UNISANTA).

has led to the mischaracterization of the vulnerability of special rural insured individuals, resulting in benefit denials. This interpretation fails to consider the persistence of economic and structural inequalities faced by small farmers, highlighting the need for legislative updates that account for new rural realities without compromising the social security rights of this category.

Keywords: social security benefits; judicialization; agricultural modernization; special insured; vulnerability

1 INTRODUÇÃO

O segurado especial rural desempenha um papel fundamental no contexto socioeconômico brasileiro, sendo responsável por boa parte da produção de alimentos essenciais e pela preservação de práticas agrícolas tradicionais. No âmbito da seguridade social, essa categoria de trabalhadores é reconhecida como vulnerável, devido às peculiaridades de suas condições de trabalho e vida. Suas atividades, frequentemente realizadas em regime de economia familiar, dependem diretamente das condições climáticas, dos recursos naturais disponíveis e de fatores econômicos que fogem ao seu controle. Nesse cenário, os benefícios previdenciários têm como objetivo garantir não apenas a sobrevivência econômica, mas também a dignidade desse grupo.

Historicamente, o segurado especial rural enfrentou exclusões significativas nos sistemas de proteção social. Antes da Constituição Federal de 1988, grande parte dos trabalhadores rurais não possuía acesso aos mesmos direitos que os trabalhadores urbanos, sendo relegados a uma posição de desigualdade jurídica. Com o advento da Carta Magna, os direitos previdenciários foram universalizados, estendendo a proteção social aos trabalhadores rurais e reconhecendo a importância de suas contribuições para a economia e a sociedade.

No Brasil, o direito previdenciário atualmente é regido pela Lei nº 8.213/1991, conhecida como Lei de Benefícios da Previdência Social, que consolida os avanços ao detalhar os requisitos para a concessão de benefícios ao segurado especial, reforçando o conceito de economia familiar como base para essa categoria.

Apesar desses avanços normativos, a interpretação e a aplicação do conceito de vulnerabilidade têm se tornado cada vez mais desafiadoras. A modernização agrícola, acompanhada pela introdução de novas tecnologias e pelo aumento da competitividade no campo, gerou transformações significativas nas dinâmicas de trabalho e produção rural. Em muitos casos, essas mudanças têm sido utilizadas pela administração pública para questionar a condição de vulnerabilidade dos segurados especiais, levando ao indeferimento de pedidos de benefícios previdenciários. Tal postura tem gerado um cenário de insegurança para os trabalhadores rurais, que, ao buscarem seus direitos, frequentemente enfrentam a necessidade de judicializar suas demandas.

Nesse contexto, Patos de Minas emerge como um caso emblemático. Localizado no Alto Paranaíba, em Minas Gerais, o município é conhecido por sua forte vocação agrícola, com destaque para a produção de café, leite e grãos. Essas características tornam a região um espaço privilegiado para o estudo das dinâmicas entre a modernização agrícola e os direitos previdenciários dos segurados especiais. A análise das demandas judicializadas nesse município permite observar como o conceito de

vulnerabilidade tem sido interpretado pela administração pública e pelo judiciário, além de evidenciar os impactos das negativas de benefícios sobre a vida dos trabalhadores rurais.

A escolha de focar na judicialização em Patos de Minas justifica-se, ainda, pela relevância dessas ações como ferramenta de defesa dos direitos dos segurados especiais. Diante da dificuldade de comprovar sua condição de vulnerabilidade nos critérios exigidos administrativamente, muitos trabalhadores recorrem ao judiciário como última instância para garantir seus direitos previdenciários. Essa realidade levanta importantes debates sobre a eficácia da legislação atual em atender à realidade desses trabalhadores e sobre a necessidade de atualizações normativas que considerem as peculiaridades da agricultura moderna, sem desconsiderar a vulnerabilidade intrínseca a essa categoria.

Portanto, este estudo busca contribuir com o debate acerca da vulnerabilidade do segurado especial rural, analisando os desafios de interpretação desse conceito e propondo reflexões sobre a necessidade de adaptações normativas que assegurem o acesso aos direitos previdenciários, especialmente em contextos marcados por mudanças socioeconômicas significativas.

2 O SEGURADO ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O segurado especial rural é uma categoria específica no sistema previdenciário brasileiro, regulamentada pela Lei nº 8.213/1991. De acordo com o artigo 11, inciso VII, da referida lei, são considerados segurados especiais os trabalhadores rurais que exercem atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras e extrativistas em regime de economia familiar, sem o uso de mão de obra assalariada permanente. Essa definição reconhece a peculiaridade dessas atividades, realizadas em pequenas propriedades e voltadas prioritariamente à subsistência e comercialização limitada, reforçando a proteção previdenciária como um direito essencial para esses trabalhadores.

Historicamente, o segurado especial rural foi marginalizado das políticas públicas de proteção social, recebendo atenção apenas com a Constituição Federal de 1988, que estendeu a seguridade social a trabalhadores rurais e urbanos de forma equitativa. Esse avanço teve como marco a universalização do direito à aposentadoria rural, independentemente de contribuição direta, mediante comprovação de atividade agrícola. A inclusão dessa categoria no sistema previdenciário reflete a importância da agricultura familiar para a economia nacional e para a segurança alimentar do país. Como salienta Oliveira (2020 p. 47), “a proteção do segurado especial rural vai além da esfera previdenciária, garantindo a sobrevivência digna de milhares de famílias no campo”.

O conceito de vulnerabilidade, essencial para a identificação do segurado especial rural, tem evoluído com o tempo. Inicialmente associado à subsistência e à precariedade das condições de trabalho no campo, ele passou a englobar elementos mais complexos, como a instabilidade econômica, as limitações de acesso a tecnologias agrícolas e as desigualdades regionais. Para Bastos (2021 p. 123), “A vulnerabilidade do segurado especial rural é estrutural, manifestando-se não apenas nas condições materiais de trabalho, mas também no acesso desigual aos direitos e benefícios previdenciários”.

A comprovação do exercício da atividade rural por pelo menos 15 anos é um dos requisitos centrais para o reconhecimento do segurado especial. Esse período, conhecido como carência, é exigido para a concessão de benefícios como aposentadoria por idade rural. A necessidade de comprovação por meio de documentos e testemunhas, no entanto, muitas vezes representa um entrave, especialmente para pequenos agricultores, cuja informalidade é uma característica predominante. Segundo a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), admite-se a prova testemunhal como complemento à prova documental, considerando a dificuldade de acesso a registros formais por parte dos trabalhadores rurais (Brasil, 2019).

Apesar disso, a interpretação administrativa acerca da vulnerabilidade tem gerado controvérsias. Com a modernização do campo e a introdução de tecnologias agrícolas, muitos trabalhadores passaram a ser desqualificados como segurados especiais sob o argumento de que a mecanização elimina a característica de subsistência. Essa abordagem, contudo, ignora a realidade de pequenos agricultores que, mesmo adotando técnicas modernas, continuam enfrentando dificuldades econômicas. Como observa Silva (2019, p. 89), “a vulnerabilidade não pode ser medida apenas pelo uso de tecnologia, mas pela precariedade estrutural que ainda persiste em grande parte do meio rural brasileiro”.

Além disso, o requisito de vulnerabilidade é um reflexo da própria dinâmica da agricultura familiar no Brasil, marcada pela dependência do clima, pela sazonalidade das culturas e pela volatilidade dos preços dos produtos agrícolas. Esses fatores tornam os trabalhadores rurais especialmente suscetíveis a crises, reforçando a necessidade de critérios mais inclusivos para a concessão de benefícios. A desconsideração dessas particularidades pela administração pública frequentemente leva à negativa de benefícios e, conseqüentemente, à judicialização de demandas, como evidenciado em Patos de Minas.

Portanto, o conceito de segurado especial rural e o requisito de vulnerabilidade são centrais para a análise do acesso a direitos previdenciários. Ao entender as nuances e os desafios associados a essa categoria, é possível propor caminhos para uma interpretação mais justa e condizente com a realidade do campo, garantindo a proteção social prevista na Constituição Federal.

3 A MODERNIZAÇÃO AGRÍCOLA E SEU IMPACTO NO RECONHECIMENTO DA VULNERABILIDADE

A modernização da agricultura familiar no Brasil trouxe avanços significativos em termos de produtividade e eficiência. A introdução de maquinários, como tratores e colheitadeiras, assim como o uso de sementes geneticamente modificadas e técnicas de manejo mais avançadas, tem transformado a forma como as famílias agricultoras conduzem suas atividades. Essas mudanças permitiram, em muitos casos, o aumento da produção e a inserção desses agricultores em mercados mais competitivos.

Contudo, a evolução tecnológica também gerou conseqüências no campo previdenciário, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento da vulnerabilidade como requisito para os benefícios do segurado especial rural.

Muitas vezes, o segurado especial é estereotipado por meio de uma imagem de uma pessoa simples e modesta, que vive em condições de vulnerabilidade social, trabalhando de forma exclusivamente braçal. Porém, à medida que o agronegócio se desenvolveu, o segurado especial teve essa figura transformada, deixando de apresentar o estereótipo de extrema vulnerabilidade.

No contexto previdenciário, a vulnerabilidade é entendida como uma condição que limita a capacidade do trabalhador rural de sustentar sua subsistência e acessar os mesmos direitos que os trabalhadores urbanos. Com o advento das tecnologias agrícolas, a administração pública tem adotado uma visão restritiva, considerando que o uso de máquinas e insumos modernos descaracteriza a condição de vulnerabilidade.

Esse entendimento, no entanto, ignora a realidade da agricultura familiar, já que a introdução de tecnologias não necessariamente elimina as dificuldades econômicas e sociais enfrentadas pelos agricultores. Muitos segurados especiais continuam dependendo de fatores climáticos e enfrentam preços voláteis em mercados dominados por grandes produtores e distribuidores. Segundo Silva (2019, p. 122), vulnerabilidade no campo não é apenas tecnológica; é um reflexo de uma cadeia produtiva desigual que mantém os pequenos agricultores em uma posição subordinada”.

Outro aspecto relevante é a ausência de uma normatização clara que aborde as mudanças trazidas pela modernização agrícola no conceito de vulnerabilidade. A legislação previdenciária vigente não considera as peculiaridades da modernização da agricultura familiar, deixando brechas para interpretações restritivas por parte da administração pública. Em muitos casos, a negativa de benefícios é baseada na suposição de que o acesso a tecnologias modernas reduz a dependência econômica, portanto descaracteriza o segurado especial. Tal postura tem sido amplamente questionada no âmbito judicial, já que as decisões frequentemente reconhecem que a modernização não elimina, por si só, a vulnerabilidade inerente ao contexto rural.

Essa lacuna normativa gera insegurança jurídica, especialmente em regiões onde a modernização agrícola é mais pronunciada, como em Patos de Minas. A ausência de critérios objetivos para avaliar o impacto da tecnologia na vulnerabilidade dos segurados especiais faz com que muitos agricultores precisem recorrer ao judiciário para garantir seus direitos. Como aponta Bastos (2021, p. 89), “a falta de critérios claros na legislação previdenciária não apenas prejudica os trabalhadores rurais, mas também sobrecarrega o sistema judicial com demandas que poderiam ser resolvidas administrativamente”.

Por fim, o avanço tecnológico na agricultura familiar deve ser entendido como uma ferramenta para melhorar as condições de trabalho, e não como um fator que elimina a necessidade de proteção previdenciária. O conceito de vulnerabilidade precisa ser atualizado para refletir as nuances da modernização agrícola, considerando não apenas os aspectos econômicos, mas também as desigualdades regionais e as limitações estruturais que ainda afetam grande parte dos pequenos agricultores. Segundo Oliveira (2020, p.76), “a modernização pode coexistir com a vulnerabilidade, pois os benefícios da tecnologia nem sempre chegam aos agricultores da mesma forma, perpetuando desigualdades no meio rural”.

Portanto, discutir o impacto da modernização agrícola na perda da vulnerabilidade é essencial para garantir que os segurados especiais continuem acessando seus direitos previdenciários, conforme assegurado pela Constituição Federal. Essa discussão não apenas fortalece a proteção social, mas também reconhece a complexidade das mudanças no meio rural brasileiro, que tendem a continuar em ascensão.

4 A NEGATIVA DOS BENEFÍCIOS E A NECESSIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO

A crescente judicialização das demandas previdenciárias relacionadas aos segurados especiais rurais em Patos de Minas reflete a complexidade e os desafios associados ao reconhecimento do direito a benefícios. Esse fenômeno tem se intensificado devido a divergências na interpretação do requisito de vulnerabilidade e a dificuldades enfrentadas pelos agricultores familiares para comprovar o exercício da atividade rural.

Patos de Minas, como um polo agrícola significativo na região do Alto Paranaíba, atualmente pertencente à 6ª Região do Tribunal de Justiça Federal, e anteriormente, até o ano de 2023, fazia parte da 1ª Região do Tribunal de Justiça Federal, apresenta uma dinâmica peculiar em relação aos segurados especiais rurais. A modernização agrícola e a diversificação das atividades no campo têm gerado um aumento nos conflitos entre segurados e a administração pública, especialmente quando se trata da comprovação da vulnerabilidade. Muitos agricultores enfrentam negativas administrativas que desconsideram a informalidade inerente à agricultura familiar, resultando na judicialização como última alternativa para acessar seus direitos previdenciários.

Um dos principais desafios enfrentados pelos segurados especiais em demandas judicializadas é a comprovação do tempo de exercício da atividade rural. A exigência de documentos formais, como notas fiscais e declarações de cooperativas, ignora a realidade de muitos agricultores que operam em sistemas informais ou possuem registros fragmentados. A jurisprudência tem sido um aliado dos segurados, permitindo o uso de prova testemunhal como complemento. Como enfatiza o Superior Tribunal de Justiça:

A prova exclusivamente testemunhal é admitida para complementar início de prova documental na comprovação de atividade rural em regime de economia familiar, considerando-se as particularidades da realidade do trabalhador rural (STJ, REsp 1.348.633/SP).

A citação reforça o papel do judiciário em corrigir interpretações administrativas que desconsideram as peculiaridades do meio rural. Contudo, essa dependência de intervenção judicial evidencia a falta de eficiência e sensibilidade da administração pública ao tratar das demandas previdenciárias. Outro ponto de destaque é a análise feita pela Justiça sobre o impacto da modernização no campo, que frequentemente desqualifica agricultores como segurados especiais. Muitas decisões

judiciais têm reconhecido que o uso de maquinários e tecnologias não elimina a vulnerabilidade estrutural enfrentada por pequenos agricultores.

O tempo prolongado para a resolução de processos e a complexidade das provas apresentadas podem se tornar barreiras significativas para os segurados. Muitos agricultores relatam dificuldades em sustentar suas famílias enquanto aguardam decisões judiciais, especialmente em casos de benefícios de aposentadoria ou pensão por morte. Essa situação reforça a necessidade de uma abordagem administrativa mais inclusiva e ágil, que evite a necessidade de recorrer ao judiciário.

Além dos impactos individuais, a judicialização das demandas previdenciárias gera consequências sistêmicas, como o aumento da sobrecarga do judiciário. É possível observar que os processos envolvendo segurados especiais representam uma parcela significativa das demandas previdenciárias em Patos de Minas, exigindo recursos e tempo que poderiam ser destinados a outras áreas. Como observa Almeida (2020, p. 98), “a incapacidade da administração pública em lidar com as demandas previdenciárias de forma eficiente resulta em uma transferência injusta de responsabilidade ao Judiciário”.

Portanto, a judicialização das demandas previdenciárias em Patos de Minas não deve ser vista apenas como um problema jurídico, mas como um reflexo das fragilidades administrativas e legislativas que permeiam o sistema previdenciário. A implementação de políticas mais acessíveis e critérios normativos claros para a avaliação da vulnerabilidade poderiam reduzir significativamente o número de ações judiciais, garantindo a proteção social dos segurados especiais de forma mais célere e eficaz.

A redefinição do conceito de vulnerabilidade no contexto da agricultura familiar moderna é essencial para garantir que o sistema previdenciário brasileiro continue desempenhando seu papel de proteção social. A evolução das práticas agrícolas, impulsionada pelo agronegócio e pela modernização tecnológica, trouxe mudanças significativas ao campo, mas não eliminou as desigualdades estruturais que afetam pequenos produtores. Nesse sentido, é urgente considerar critérios que contemplem a realidade híbrida de uma agricultura familiar que utiliza tecnologias básicas, mas permanece economicamente dependente do setor rural.

O Projeto de Lei nº 5585/2023 propõe mudanças importantes nesse debate. O projeto visa modificar a interpretação atual da legislação previdenciária para incluir explicitamente segurados que adotam tecnologias agrícolas de baixo impacto, reconhecendo que tais avanços não necessariamente caracterizam a perda de vulnerabilidade. De acordo com a justificativa do projeto, “o simples uso de equipamentos ou técnicas agrícolas modernas não deve ser motivo para desqualificar agricultores familiares como segurados especiais, visto que a vulnerabilidade econômica ainda persiste em grande parte desses casos” (Brasil, 2023).

Essa proposta reflete uma demanda crescente por um sistema previdenciário mais adaptado às novas configurações do meio rural. Estudos apontam que a maioria dos agricultores familiares que utilizam tecnologia básica, como tratores de pequeno porte ou sistemas de irrigação, não alcança uma condição de plena independência econômica. Em vez disso, esses recursos ajudam a manter a subsistência familiar em um cenário de mercados voláteis e mudanças climáticas severas. Como destaca Oliveira (2020, p. 67):

A VULNERABILIDADE DO SEGURADO ESPECIAL RURAL:
UM ESTUDO DAS DEMANDAS JUDICIALIZADAS
EM PATOS DE MINAS (MG)

O avanço tecnológico na agricultura familiar deve ser entendido como um meio de garantir a continuidade da atividade e não como um indicador de que a vulnerabilidade socioeconômica foi superada. A exclusão de segurados com base em interpretações rígidas da legislação prejudica não apenas os agricultores, mas também a sustentabilidade do setor rural como um todo.

A redefinição do conceito de vulnerabilidade poderia considerar critérios mais inclusivos, como a análise do nível de dependência econômica em relação ao setor rural e a participação direta do núcleo familiar na atividade agrícola. Tem se tornado cada vez mais necessário fazer uma análise aprofundada da real condição dos produtores rurais, visto quem mesmo que exista uma parcela que ainda é compreendida como vulneráveis, existem aqueles que ainda que estejam em pequenas áreas de terra, e em regime de economia familiar, conseguem obter uma vasta produção, possuindo condições de arcar de forma plena com as devidas contribuições previdenciárias.

Além disso, seria necessário considerar o impacto das variações climáticas e a instabilidade dos preços agrícolas, que continuam sendo barreiras significativas para o desenvolvimento sustentável dos pequenos agricultores.

Outro ponto relevante é a necessidade de estabelecer diferenciações claras entre agricultores familiares e grandes produtores rurais. Isso poderia ser alcançado por meio de critérios objetivos, como o tamanho da área cultivada, o tipo de tecnologia empregada e a proporção de renda derivada da atividade rural. Como argumenta Bastos (2021, p. 89), “a legislação previdenciária deve refletir as nuances do setor agrícola, reconhecendo que o contexto da agricultura familiar é profundamente distinto do agronegócio empresarial”.

A proposta de atualização também precisa levar em conta as especificidades regionais, especialmente em localidades como Patos de Minas, onde a modernização agrícola coexiste com desigualdades marcantes. A adoção de critérios flexíveis poderia evitar interpretações generalistas que desconsideram as realidades locais e promover uma maior justiça social no acesso aos benefícios previdenciários.

Além disso, a redefinição do conceito de vulnerabilidade deve ser acompanhada por iniciativas educativas e informativas voltadas para os agricultores. Muitos segurados desconhecem seus direitos ou enfrentam dificuldades para reunir a documentação necessária para comprovar sua condição. Como sugere Silva (2019, 102), “a inclusão de segurados no sistema previdenciário depende não apenas de critérios legais claros, mas também de políticas públicas que capacitem os agricultores a entender e acessar seus direitos”.

Na região de Patos de Minas, que corresponde a uma área de vasta produção agrícola, de alto incentivo de desenvolvimento desse setor econômico, é possível observar que se torna cada vez mais necessário analisar a concessão dos benefícios de forma isolada, sem que os produtores sejam analisados de forma genérica, pois o desenvolvimento do agronegócio trouxe uma divisão entre os produtores.

Aqueles que conseguiram ter acesso aos avanços tecnológicos como máquinas e melhoramento de genética de grãos e animais, ainda que em pequenas propriedades, conseguem ter produções equiparadas à agroindústria, enquanto aqueles que ainda não

se beneficiam de tais tecnologias são compreendidos como produtores vulneráveis, que trabalham com simples condição de manutenção de subsistência.

Em síntese, a modernização do campo e o desenvolvimento do agronegócio não devem ser vistos como barreiras para o acesso aos direitos previdenciários. Ao contrário, devem ser elementos que reforçam a importância da proteção social no meio rural. O Projeto de Lei nº 5585/2023 surge como uma oportunidade de promover uma interpretação mais alinhada às novas realidades agrícolas, garantindo que a legislação previdenciária continue a proteger aqueles que mais dependem dela.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar a vulnerabilidade do segurado especial rural e a negativa de benefícios previdenciários, com um foco específico nas demandas judicializadas em Patos de Minas. Para isso, discutiu-se o conceito de vulnerabilidade no contexto da agricultura familiar moderna, considerando as transformações tecnológicas e as implicações legais e administrativas que impactam o reconhecimento dos direitos previdenciários desse grupo. O artigo procurou explorar as lacunas interpretativas da legislação previdenciária e sugerir soluções para a atualização normativa que considere a realidade do campo.

Primeiramente, foi abordado o conceito de segurado especial rural, detalhando as características do agricultor familiar e o requisito da vulnerabilidade, que, historicamente, foi definido de forma a atender as necessidades dos trabalhadores rurais em condições de extrema pobreza. No entanto, com o avanço da modernização agrícola, a introdução de novas tecnologias e a evolução do agronegócio, esse conceito passou a ser questionado, uma vez que a simples adoção de tecnologias básicas não deveria resultar na perda da condição de segurado especial, especialmente se o agricultor ainda depender economicamente da atividade rural. Como evidenciado ao longo do estudo, a interpretação restritiva da vulnerabilidade tem levado a uma crescente judicialização das demandas, o que reflete a ineficiência administrativa e a falta de atualização nas normativas previdenciárias.

A judicialização das demandas previdenciárias em Patos de Minas ilustra claramente esse cenário. Em muitas situações, os segurados especiais rurais foram privados de seus benefícios devido à interpretação rígida do conceito de vulnerabilidade, que desconsidera a realidade das famílias que, apesar de utilizarem técnicas agrícolas modernas ou maquinários básicos, ainda enfrentam desafios econômicos severos. Nesse contexto, a intervenção do Judiciário tem sido fundamental para garantir o acesso a direitos previdenciários, mas também revela uma falha na administração pública em lidar com as peculiaridades do setor rural, o que sobrecarrega o sistema judiciário e gera insegurança jurídica para os segurados.

No entanto, como evidenciado pela proposta do Projeto de Lei nº 5585/2023, há uma oportunidade de reverter essa situação. O projeto visa atualizar o conceito de vulnerabilidade, adaptando-o à realidade da agricultura familiar moderna, que envolve práticas tecnológicas simples, mas que não eliminam a dependência econômica dos agricultores rurais.

A VULNERABILIDADE DO SEGURADO ESPECIAL RURAL:
UM ESTUDO DAS DEMANDAS JUDICIALIZADAS
EM PATOS DE MINAS (MG)

A proposta sugere que o critério de vulnerabilidade seja ampliado, considerando a dependência econômica do setor rural como um dos elementos centrais para a inclusão no regime de segurado especial. Com isso, o estudo defende que a legislação deve ser reformulada para garantir que os agricultores familiares continuem a ser amparados pelo sistema previdenciário, sem que a modernização agrícola seja vista como um obstáculo à sua vulnerabilidade.

As implicações legais e políticas do estudo são de grande relevância, pois destacam a necessidade urgente de uma revisão das normativas previdenciárias e uma maior sensibilidade por parte da administração pública em relação à realidade dos segurados rurais. O conceito de vulnerabilidade, tal como está hoje, não reflete mais as complexidades da agricultura familiar, que se vê pressionada por fatores como o avanço das mudanças climáticas, a volatilidade dos preços de commodities agrícolas e a necessidade de adaptação às novas tecnologias.

É preciso uma reavaliação profunda da legislação, para que ela seja mais inclusiva e capaz de atender às necessidades de um setor crucial para a economia nacional, sem excluir aqueles que ainda se encontram em situações de vulnerabilidade econômica, apesar dos avanços tecnológicos.

A proposta do Projeto de Lei nº 5585/2023 representa um passo importante na direção de uma legislação mais justa e adaptada à realidade rural. No entanto, para que essa mudança seja efetiva, é essencial que haja também um trabalho conjunto entre a administração pública e os agricultores familiares, por meio de políticas de capacitação e orientação, que permitam o acesso adequado aos benefícios previdenciários. Além disso, a modernização das práticas agrícolas deve ser reconhecida como um aliado na superação da vulnerabilidade, e não como um fator que exclui os trabalhadores rurais da proteção social.

Finalmente, recomenda-se que futuras pesquisas se concentrem em avaliar a implementação de propostas como o Projeto de Lei nº 5585/2023, assim como a adaptação das políticas públicas de seguridade social às novas realidades do campo. É fundamental que se considere a diversidade das situações dos agricultores familiares e a complexidade das relações entre a agricultura e as mudanças tecnológicas.

A administração pública também deve aprimorar seus métodos de fiscalização e assistência, assegurando que os segurados especiais rurais possam comprovar sua situação de vulnerabilidade de maneira mais simples e eficaz, sem que isso envolva processos judiciais demorados e custosos. A adequação do conceito de vulnerabilidade às condições contemporâneas da agricultura familiar representa não só uma justiça social, mas também uma oportunidade para o fortalecimento da segurança social e da economia rural no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João. A vulnerabilidade do pequeno produtor rural no Brasil. **Revista de Estudos Rurais**, v. 15, n. 3, p. 231-245, 2020.

BASTOS, Rodrigo de Almeida. Agronegócio e a previdência social: análise do acesso dos pequenos produtores rurais. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO AGRÁRIO E PREVIDENCIÁRIO, 12, 2021, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: UFRJ, 2021. p. 88-99.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5585/2023, de 6 de agosto de 2023**. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para atualizar o conceito de vulnerabilidade do segurado especial rural. Câmara dos Deputados. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.348.633/SP**. Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. Brasília, DF, julgado em 28 ago. 2013. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?cod_doc_jurisp=1400354.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.348.633/SP**. Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. Brasília, DF, 28 ago. 2013. Disponível em: scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?O=RR&b=ACOR&p=true&preConsultaPP=000005977%2F0&thesaurus=JURIDICO&tp=T&utm_

OLIVEIRA, João Carlos. A vulnerabilidade do agricultor familiar e a previdência social. **Revista de Direito Agrário**, v. 12, n. 2, p. 65-78, 2020.

SILVA, Maria José da. **O direito à seguridade social do agricultor familiar**. São Paulo: Editora Foco, 2019.